

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 165/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 10.018/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 10.018/2018, do SENADO FEDERAL, altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar reserva de vagas em cursos oferecidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem e pelo Sebrae às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

São apensados:

PL nº 9.384/2017, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, para instituir reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

PL nº 3.414/2019, que concede incentivo fiscal no imposto de renda a empresas que contratem mulheres que sofreram agressão.

PL nº 4.264/2019, que acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a fim de dispor sobre o acesso prioritário para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional implementadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

PL nº 4.531/2019, que cria o selo "Mulheres Acolhidas" como forma de certificação oficial às pessoas jurídicas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social.

PL nº 5.548/2019, que altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

PL nº 6.115/2019, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para promover a capacitação profissional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PL nº 4.363/2020, que cria o selo Empresa Pela Mulher, destinado a estimular boas práticas empresarias para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

PL nº 1.454/2021, que altera a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para reservar, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos

postos de trabalho nos contratos de serviços de execução por terceiros, para mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de seus cônjuges ou companheiros.

PL nº 1.740/2021, que institui o Programa de Contratação de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Financeiramente Dependentes (PCMVF) que estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições.

PL nº 1.741/2021, que institui o Programa de Contratação de Mulheres de Baixa Renda Chefes de Família (PCMF) e estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições.

PL nº 2.221/2021, que cria o Programa “Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar” e dá outras providências.

PL nº 323/2021, que dispõe sobre a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo Federal e dá outras providências.

PL nº 324/2021, que autoriza o Poder executivo Federal a criar o Banco de Emprego para as mulheres vítimas de Violência Doméstica e familiar - BANVIDA e dá outras providências.

PL nº 3.515/2021, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir a promoção de programas de capacitação entre as diretrizes da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher

PL nº 3.642/2021, que dispõe sobre o acesso prioritário das mulheres vítimas de violência doméstica, em programas de qualificação profissional e emprego, geridos e/ou financiados pelo poder executivo.

PL nº 541/2021, que determina que mulheres em situação de vulnerabilidade social terão prioridade nas iniciativas de qualificação profissional.

PL nº 633/2021, que institui o Banco de Empregos para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

PL nº 1.176/2023, que estabelece programa de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica

PL nº 4.230/2023, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para

incentivar a geração de empregos e contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

PL nº 5.573/2023, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, em órgãos públicos e dá outras providências.

PL nº 658/2024, que dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência sexual, doméstica e familiar no processo seletivo do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em todo o território nacional.

2. ANÁLISE

O projeto 10018/2018 e os apensados PL nº 9.384/2017, PL nº 4.264/2019, PL nº 4.531/2019, PL nº 5.548/2019, PL nº 6.115/2019, PL nº 1.454/2021, PL nº 2.221/2021, PL nº 323/2021, PL nº 324/2021, PL nº 3.515/2021, PL nº 3.642/2021, PL nº 541/2021, PL nº 633/2021, PL nº 5.573/2023 e PL nº 658/2024 têm conteúdo eminentemente regulamentar, não implicando em aumento da despesa ou redução de receita pública.

Os apensados PL nº 3414/2019, PL nº 4363/2020, PL nº 1740/2021, PL nº 1176/2023, PL nº 4230/2023 e PL nº 1741/2021, assim como os Substitutivos da CTRAB e da CTASP e a Subemenda Substitutiva da CMULHER, encontram-se apoiados em renúncia de receitas da União. Logo promovem impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

O Substitutivo da relatora na CFT, apresentado em 6 de agosto de 2025, também não apresenta implicação orçamentária e financeira, contendo matéria de natureza regulamentar apenas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT.

Art. 14 da LRF.

LDO/2025.

4. RESUMO

Pela não implicação do projeto 10018/2018 e os apensados PL nº 9.384/2017, PL nº 4.264/2019, PL nº 4.531/2019, PL nº 5.548/2019, PL nº 6.115/2019, PL nº 1.454/2021, PL nº 2.221/2021, PL nº 323/2021, PL nº 324/2021, PL nº 3.515/2021, PL nº 3.642/2021, PL nº 541/2021, PL nº 633/2021, PL nº 5.573/2023 e PL nº 658/2024.

Pela inadequação dos apensados PL nº 3414/2019, PL nº 4363/2020, PL nº 1740/2021, PL nº 1176/2023, PL nº 4230/2023 e PL nº 1741/2021, e dos Substitutivos da CTRAB e da CTASP e a Subemenda Substitutiva da CMULHER.

O Substitutivo da relatora na CFT, apresentado em 6 de agosto de 2025, não contém implicação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira